



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 184 - CAS/INMA/UFMS, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 (*)

Estabelece as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso dos Cursos de Matemática - Bacharelado e de Matemática - Licenciatura, bem como o Coordenador dos Cursos, para o biênio 2022-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Estatuto da UFMS, no art. 14 do Regimento Geral da UFMS, na Resolução nº 95-CD/UFMS, de 11 de novembro de 2020, bem como de acordo com a Portaria n.º 1.262-RTR/UFMS, de 3 de novembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.031515/2021-21, resolve, **ad referendum**:

Art.1º Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha dos representantes docentes que comporão os Colegiados de Curso dos Cursos de Matemática - Bacharelado e de Matemática - Licenciatura, bem como o Coordenador dos Cursos, para o biênio 2022-2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As presentes Normas deverão seguir as orientações dos Planos de Biossegurança da UFMS e do Instituto de Matemática para dar atendimento à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pela Covid-19.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições será composta pelos seguintes membros: **Marcos Vinicius Pereira Spreafico** - Siape nº 15998630 (Presidente); **Rogers Barros de Paula** - Siape nº 4838834; **Carlos Alberto Oliveira dos Santos** - Siape n.º 2331781 e **Abraão da Silva Guimarães** - RGA nº 202022030025.

CAPÍTULO III



DO QUANTITATIVO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 4º Compõem os Colegiados de Curso de Graduação:

I – quatro representantes docentes da Carreira do Magistério Superior lotados no Instituto de Matemática, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Pelo menos dois dos representantes docentes, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.

§ 2º Os docentes do Colegiado de Curso de Graduação serão eleitos pelos seus pares, lotados no Instituto de Matemática.

CAPÍTULO IV

DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 5º Poderão ser candidatos:

I - para o Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no Instituto de Matemática; e

II - para Coordenador de Curso: membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação stricto sensu do Curso, lotados no Instituto de Matemática.

§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Antes de abrir as inscrições para os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, os Colegiados de Curso deverão estar devidamente constituídos por meio de Portaria do Diretor da Unidade da Administração Setorial, de acordo com a Portaria nº 1.616, RTR, de 17 de outubro de 2019.

§3º Somente poderá se inscrever para concorrer ao cargo de Coordenador de Curso os docentes componentes do Colegiado de Curso.

§4º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para a função de Coordenador de Curso, que já tenha tido mandato reconduzido.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º O Colégio Eleitoral será composto conforme segue:

I – para a escolha dos membros do Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, que ministram disciplinas ao Curso afeto a cada Colegiado, no ano letivo vigente; e

II – para escolha do Coordenador de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no Instituto de Matemática, que ministram disciplinas ao Curso, no ano letivo vigente, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para tratar de interesses particulares, os professores visitantes, substitutos ou voluntários, os técnicos-



administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 7º O Processo de Votação será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, denominado Sistema e-Votação UFMS, mediante voto direto e secreto, não obrigatório.

Parágrafo Único: Os servidores aptos a votar deverão utilizar o Passaporte UFMS para acesso ao Sistema de Votação, por meio do endereço eletrônico que será enviado pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) em seus e-mails institucionais (@ufms.br).

Art. 8º No caso de dúvidas relativas ao Sistema e-Votação UFMS, o eleitor deverá entrar em contato com a Agetic, pelo e-mail suporte.agetic@ufms.br ou por um dos telefones disponíveis em <https://agetic.ufms.br/agetic/teletrabalho/>.

Art. 9º A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato à Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$$VC = \frac{VD \times 70}{ND} + \frac{VA \times 30}{NA}, \text{ onde:}$$

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 10. Os interessados em concorrerem como membros dos Colegiados de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia 11 de novembro de 2021.

Art. 12. Fixar o dia **16 de novembro de 2021, das 9 às 15 horas** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), para a eleição dos membros para os Colegiados de Curso dos Cursos de Matemática Licenciatura e Matemática Bacharelado do Instituto de Matemática (INMA).

§ 1º Cada eleitor votará em **dois candidatos comuns aos dois colegiados e dois candidatos específicos** para a composição do Colegiado do Curso de Matemática - Licenciatura e do Colegiado do Curso de Matemática - Bacharelado.

§ 2º Serão eleitos os membros em comum, mais votados em ambos os



Colegiados, considerando a soma dos votos obtidos.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o nome dos eleitos à Direção do Instituto de Matemática até o dia 18 de novembro de 2021, para a constituição dos Colegiados por meio de Portaria, conforme a Portaria n.º 1.262-RTR/UFMS, de 3 de novembro de 2021.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSOS

Art. 14. Os interessados em concorrerem como Coordenadores de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **23 de novembro de 2021**.

Art. 16. Fixar o dia **25 de novembro de 2021, das 9 às 19 horas** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), para a eleição do Coordenador de Curso dos Cursos de Matemática (Licenciatura e Bacharelado) do Instituto de Matemática (INMA).

Art. 17. A Comissão deverá encaminhar os nomes dos eleitos, para a função de Coordenador de Curso, à Direção do Instituto de Matemática, até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 18. O prazo para a homologação da eleição para a Coordenação de Curso e demais encaminhamentos é até o dia **13 de dezembro de 2021**.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 20. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

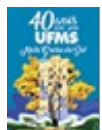
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Matemática.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIAS AMARO.



(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7664, do Boletim Oficial da UFMS, em 09/11/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dias Amaro, Presidente de Conselho**, em 09/11/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2898905** e o código CRC **8143FA4D**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000376/2021-94

SEI nº 2898905